



PROGRAMA DE DINAMIZAÇÃO DA ECONOMIA LOCAL

Através do Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro foi declarado novo Estado de Emergência, posteriormente autorizado pela Resolução da Assembleia da República n.º 83-A/2020, de 6 de novembro, e regulamentado pelo Decreto n.º 8/2020, de 8 de novembro da Presidência do Conselho de Ministros.

Este Estado de Emergência foi renovado pelo Decreto do Presidente da República n.º 59-A/2020, de 20 de novembro, tendo sido autorizado pela Resolução da Assembleia da República n.º 87-A/2020, de 20 de novembro e regulamentado pelo Decreto n.º 9/2020, de 21 de novembro da Presidência do Conselho de Ministros.

Com esta renovação do Estado de Emergência, o Governo decretou medidas gerais e medidas específicas em concelhos com base nos diferentes níveis de taxa de incidência da covid-19, integrando, atualmente, o nosso concelho o grupo de concelhos considerados como sendo de risco extremamente elevado.

Isto implica a imposição de medidas bastante restritivas para combater a pandemia causada pela doença COVID-19, com custos elevados para a economia, nomeadamente, do concelho de Alfândega da Fé, uma vez que, entre elas constam as seguintes:

- Manutenção da proibição de circulação na via pública aos sábados e domingos entre as 13h00 e as 5h00;
- Proibição de circulação na via pública nos feriados de 1 e 8 de dezembro entre as 13h00 e as 5h00;
- Nos dias 30 de novembro e 7 de dezembro os estabelecimentos comerciais encerram às 15h;
- Encerramento do comércio aos fins de semana a partir das 13h* e abertura a partir das 8h, (exceto para farmácias, clínicas e consultórios, estabelecimentos de venda de bens alimentares com porta para a rua até 200 m2 e bombas de gasolina);
- Aos fins de semana, a partir das 13h00, os restaurantes só podem funcionar através de serviço de *Take away* (entrega à porta do estabelecimento ou ao postigo) ou de entrega ao domicílio.

Considerando que as duas últimas medidas já vigoram há dois fins de semana e que todas elas vigorarão, pelo menos, por mais dois fins de semana, facilmente se percebe que os estabelecimentos comerciais sofrerão um impacto bastante negativo nos seus negócios.

Determina o art. 33º n.º 1, alínea v) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que compete à Câmara Municipal “participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal”.

No entanto, o art. 4º n.º 1 da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, que aprova o regime excecional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19, veio prever que “durante a vigência da presente lei, a competência para a prestação dos apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade previstos na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, naquele âmbito e quando estejam associados ao combate à pandemia da doença COVID-19, considera-se legalmente delegada no presidente da câmara municipal”.

De acordo com o n.º 2 desta norma, estes apoios podem ser concedidos independentemente da existência de regulamento municipal ou de parceria com entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social.

Considera o Município de Alfândega da Fé que apenas com um trabalho e esforço conjuntos com toda a população e com todas as entidades do concelho conseguiremos mitigar da melhor forma as consequências adversas provocadas pelas restrições impostas pelo Estado de Emergência.

Assim, com o propósito de minimizar os impactos económico-financeiros resultantes da declaração do Estado de Emergência devido à situação epidemiológica provocada pelo novo Coronavírus – COVID-19, e de promover a dinamização da economia local, aproveitando também a época natalícia que se avizinha para sensibilizar a população do concelho de Alfândega da Fé a fazer as suas compras nos comércios e serviços locais, o Município de Alfândega da Fé lança o presente Programa de Dinamização da Economia Local.

I. Objeto

O Programa de Dinamização da Economia Local visa a atribuição de vouchers a toda a população residente no concelho de Alfândega da Fé para serem usados nos comércios e serviços localizados no nosso concelho.

II. Entidades Aderentes

1. Podem aderir ao presente programa todos os comércios de bens e serviços localizados no concelho de Alfândega da Fé, mediante preenchimento da ficha de inscrição, que se anexa ao presente Programa de Dinamização da Economia Local.
2. A ficha de inscrição será disponibilizada das seguintes formas:
 - a. formulário web <https://forms.gle/EBt1QR3Db9WnUAXw8>
 - b. fornecida presencialmente por funcionários da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
 - c. disponibilizada no site do município, através do link <https://www.cm-alfandegadafe.pt/pages/1759>
3. Os comerciantes que optarem pelas alíneas b) e c) podem enviar as respetivas fichas de inscrição para o e-mail gabeventos.cmafe@gmail.com ou entregue em papel no Gabinete de Eventos do Município de Alfândega da Fé, dentro do prazo previsto no Ponto V.
4. Aos comerciantes que aderirem a este programa será fornecido um autocolante para ser colocado em local visível de modo a informar a população que esse estabelecimento aderiu ao Programa de Dinamização da Economia Local.
5. Os comerciantes aderentes devem entregar os vouchers no Município, anexando o Requerimento que segue em anexo, devidamente preenchido, até ao dia 28 de fevereiro de 2021.

III. Distribuição e utilização dos Vouchers

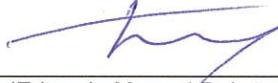
1. O Município de Alfândega da Fé, com a colaboração das Juntas de Freguesia, fará chegar a todos os agregados familiares do concelho de Alfândega da Fé os vouchers a serem utilizados nos comércios de bens e serviços locais que adiram ao Programa de Dinamização da Economia Local.
2. Os vouchers terão o valor de € 5,00 cada um e cada agregado familiar terá direito a tantos vouchers quantas as pessoas que fazem parte desse agregado.
3. Os vouchers podem ser utilizados individualmente ou podem ser agrupados e usados numa única compra.
4. Os vouchers só podem ser usados em compras de preço igual ou superior ao dobro do valor dos vouchers a serem usados. Se for utilizado apenas um voucher, a compra terá de ter o valor mínimo de € 10,00; se forem utilizados dois vouchers numa compra, esta terá de ter o valor mínimo de € 20,00, e assim sucessivamente.
5. Os vouchers poderão ser utilizados até 31.01.2021 em todos os estabelecimentos aderentes.

IV. Prazo de entrega da ficha de adesão dos estabelecimentos

Os estabelecimentos deverão preencher e entregar a ficha de inscrição do Programa de Dinamização da Economia Local até ao dia 7 de dezembro de 2020.

Alfândega da Fé, 26 de novembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal



(Eduardo Manuel Dobrões Tavares)